

**S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Despacho Normativo Nº 42/1983 de 17 de Maio**

Considerando que para assegurar a escolaridade obrigatória ao nível do ensino primário tem-se recorrido com frequência ao regime de acumulação como única alternativa de resolver a situação de falta de professores;

Considerando o esforço suplementar que aos mesmos é exigido e o facto de o professor assumir o ensino integral da turma.

Enquanto se mantiverem os condicionalismos apontados, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 266/77, de 1 de Julho.

Determina-se:

- 1.º Entende-se por serviço efectivamente prestado a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266/77, de 1 de Julho, o tempo contado ininterruptamente desde o início de funções até ao termo da respectiva acumulação.
- 2.º Os dias em falta serão descontados com base em 1/30 do vencimento correspondente ao professorado do ensino primário na 1.ª fase.
- 3.º O presente despacho vigora a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, 6 de Abril de 1983 — O Secretário Regional das Finanças, Álvaro Cordeiro Dâmaso. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Carlos Henrique Botelho Neves*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.